



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**I - RELATÓRIO**

Vieram as presentes Indicações, listadas abaixo, para análise e parecer dessa comissão, tendo decidido pela apreciação em bloco, visando maior celeridade na tramitação das mesmas:

Indicação nº 44, processo 381 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

É objeto da presente Indicação 44/2020, capeamento asfáltico em diversas ruas que especifica. É relatório.

Indicação nº 43, processo 380 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

É objeto da presente Indicação 43/2020, capeamento asfáltico em diversas ruas que especifica.

Indicação nº 42, processo 379 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

É objeto da presente Indicação 42/2020, capeamento asfáltico em diversas ruas que especifica.

Indicação nº 41, processo 378 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

É objeto da presente Indicação 41/2020, inclusão da profissão de Musicoterapeuta no quadro de profissões da Prefeitura.

Indicação nº 40, processo 377 de 29/07/2020, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.





É objeto da presente Indicação 40/2020, que seja realizado calcetamento da Rua Carla Souza Lemos, com a utilização de paveses.

Trata-se da Indicação nº 39, processo 364 de 28/07/2020, de autoria do Vereador Jorge Marvila.

É objeto da presente Indicação 39/2020, que seja construído um trevo (rotatória) na entrada do bairro Sol Nascente.

Trata-se da Indicação nº 38, processo 358 de 24/07/2020, de autoria do Vereador Bruno Machado da Costa.

É objeto da presente Indicação 38/2020, que seja construída uma praça ao redor do campo de grama sintética do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Aparecidinha).

É o relatório

## II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento legislativo.

É o parecer do vereador **Bruno Machado da Costa** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final por unanimidade **dos seus membros**, opina pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo das Indicações em pauta, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

  
**André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

